



Número: **0800500-67.2017.8.15.0091**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Taperoá**

Última distribuição : **19/09/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>EDUARDO DINIZ SOBRINHO (AUTOR)</b>	<b>MARCELO DANTAS LOPES (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
97876 57	19/09/2017 22:06	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
97876 62	19/09/2017 22:06	<a href="#"><u>PETIÇÃO INICIAL</u></a>	Outros Documentos
97876 67	19/09/2017 22:06	<a href="#"><u>PROCURAÇÃO, DOCS PESSOAIS E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA</u></a>	Procuração
97876 71	19/09/2017 22:06	<a href="#"><u>BO, DOCUMENTO DA MOTO E PRONTUÁRIO MÉDICO</u></a>	Outros Documentos
97876 75	19/09/2017 22:06	<a href="#"><u>REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E CARTA DA PROMOVIDA</u></a>	Outros Documentos
10184 991	11/10/2017 10:14	<a href="#"><u>Ato Ordinatório</u></a>	Ato Ordinatório
10282 821	18/10/2017 22:01	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
10282 829	18/10/2017 22:01	<a href="#"><u>PETIÇÃO DE JUNTADA</u></a>	Outros Documentos
23650 185	20/08/2019 08:24	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho

**PETIÇÃO INICIAL EM ANEXO - FORMATO PDF**



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 19/09/2017 22:03:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17091922034022400000009572969>  
Número do documento: 17091922034022400000009572969

Num. 9787657 - Pág. 1



EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE  
TAPEROÁ – PB,

“URGENTE”  
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
JUSTIÇA GRATUITA - Gratuidade Processual - Art. 4º da Lei nº 1060/50  
ACIDENTE DE TRANSITO – SEGURO DPVAT

**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO INCLUSO**

EDUARDO DINIZ SOBRINHO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 3758654 SSP/PB e do CPF nº 060731504-07, residente e domiciliado na Rua Germiniano Limeira, s/n, São José, Taperoá/PB, CEP 58680-000, email: dlclientestap@gmail.com pelo instrumento procuratório em anexo (**DOC. 01**), por intermédio de seus procuradores e advogados “in fine” assinados com escritório profissional situado na Rua Manoel de Farias Castro, n.º 121, Centro, Taperoá-PB, CEP 58680 – 000, email: marcelodlady@gmail.com, onde receberá as eventuais notificações e intimações de estilo, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência através do Procedimento Ordinário e com fulcro na Lei nº 6.194/74, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

pelo PROCEDIMENTO ORDINÁRIO em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 09.248.608/0001-04, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, com sede e domicílio na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

**Escrítorio Sede** - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 - sala 307, Edifícios Dão Silveira Centro - Fone: (83) 3343-4101(83) 8876-3546 - **Escrítorio Filial Taperoá** - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro (83)88939848.

Dr. Marcelo Dantas Lopes  
Advogado TJPB 18446





## I – DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA

A concessão da justiça gratuita tendo-se em vista que o promovente não possuir condições de arcar com as despesas processuais, sem que lhe cause prejuízos ao seu respectivo sustento e a sua respectiva família, com fundamento no artigo 4º da lei nº 1.060/50 e do artigo 1º da lei nº 7.115/1983, como atesta a declaração de hipossuficiência econômica realizada na “*procuração ad iuditia et extra*” (DOC.1).

Ademais, o fato de ingressar em Juízo sob o patrocínio de advogado não integrante dos quadros da Defensoria Pública, nenhuma influência tem na concessão do benefício pleiteado, conforme entendimento da sumula 29 do TJPB, que assim preceitua:

***“Não está à parte obrigada, para gozar dos benefícios da Assistência Judiciária, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.”***

É o requerido!

## **III – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA DEMANDA**

A *causa petendi* que se assenta nas linhas a seguir revela o exercício do mais legítimo Direito da Ação e é mote para aplicação inequívoca da lei 6.194/74 e seus consectários legais, em **DIALOGO DAS FONTES**, com a Constituição Federal, Processo Civil e o próprio Direito Civil.

## **IV – DA CAUSA DE PEDIR REMOTA**

O requerente **EDUARDO DINIZ SOBRINHO**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 3758654 SSP/PB e do CPF nº 060731504-07**, foi vítima de acidente de trânsito **NO DIA 09/11/2016**, sofrendo fratura no **PUNHO DIREITO**, mais precisamente na região do pulso direito.

Assim, Douto julgador, no mencionado dia por volta das **12hs00mins** o promovente seguia pela estrada do sítio lagoa queimada na PB 238 sentido Taperoá Desterro, conduzindo motocicleta **HONDA NXR 150 BROS ES, ano 2006/2007, COR VERMELHA, PLACA MOL 9108/PB, CHASSIS 9C2kd03207r007581, RENAVAM 90195429-2**, de sua propriedade, licenciada no nome de **JOSELITO DE OLIVEIRA FÉLIX**, conforme documentação em anexo (DOC 2) **QUANDO tombou em um buraco da pista, tendo por consequência QUEDA IMEDIATA**, conforme atesta o Boletim de Ocorrência acostado na presente peça vestibular(DOC.3).

Assim, MM Juiz, o promovente teve após a queda **FRATURA DO PUNHO DIREITO** sendo socorrido por populares para **O HOSPITAL GERAL DE TAPEROÁ, e, em seguida, sendo encaminhado para o HOSPITAL TRAUMA E EMERGÊNCIA na Cidade de Campina Grande/PB.**, conforme comprova o BO e o prontuário médico acostado na presente peça (DOC. 3 e 4).

Desse sinistro, restaram sequelas permanentes no Autor, tais como **ATROFIA MUSCULAR, DORES ARTICULARES, REDUÇÃO ARTICULAR DO PUNHO DIREITO, BEM COMO, COMPROMETIMENTO DAS FUNÇÕES EXERCIDAS PELO PUNHO DIREITO.**

**Escrítorio Sede - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 - sala 307, Edifícios Dão Silveira Centro - Fone: (83) 3343-4101(83) 8876-3546 - Escritório Filial Taperoá - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro - (83)88939848.**

*Dr. Marcelo Dantas Lopes  
Advogado OAB/PB 18442*





## PODENDO SER DETECTADAS TAIS DEBILIDADES ATRAVÉS DE UMA SIMPLES VISÃO MACROSCÓPICA.

Assim, MM Juiz, o promovente apresenta DOR COM ESFORÇOS E LIMITAÇÃO FUNCIONAL NA MÃO DIREITA.

Ciente de seu direito ingressou com o pedido administrativo NO DIA 22/03/2017, conforme requerimento administrativo (**COMPROVANTE DE POSTAGEM NOS CORREIOS NA CIDADE DE TAPEROÁ/PB**) incluso na presente peça (DOC. 5).

Passados mais de 30 (*Trinta*) dias a promovida enviou a **SEGUINTE RESPOSTA PARA O PROMOVENTE EXIGIDO DOCUMENTOS “NECESSÁRIOS/PENDENTES”**, conforme espelho/carta da promovida acostada na presente peça (DOC. 6). Pasmem! Excelência!

As exigências documentais SÃO TOTALMENTE DESNECESSÁRIOS, sendo uma delas DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEICULO de acordo com espelho/carta da promovida acostada na presente peça (DOC. 6). PASMEM! Claro está que tal exigência é uma manobra de obstar o direito do autor de receber o seguro obrigatório DPVAT.

Salienta-se que o direito da parte Autora, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório **de DPVAT**. Sendo assim, conforme prevê a Lei nº 6.194/74, em seu art. 3º, II a qual regula o pagamento dessas indenizações, o valor a ser pago no caso de invalidez permanente é o equivalente a **R\$ 13.500,00( treze mil e quinhentos)**, uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre a colisão e seu estado físico.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório **DPVAT**, ora pleiteada. Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo EDUARDO DINIZ SOBRINHO, culminado com ATROFIA MUSCULAR, DORES ARTICULARES, REDUÇÃO ARTICULAR NO PUNHO DIREITO, BEM COMO, COMPROMETIMENTO DAS FUNÇÕES. PODENDO SER DETECTADAS TAIS DEBILIDADES ATRAVÉS DE UMA SIMPLES VISÃO MACROSCÓPICA, destarte, o Requerente busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

O promovente clama por **JUSTIÇA!**

## **V- DA CAUSA DE PEDIR PRÓXIMA**

### **A – DO SEGURO DPVAT**

O próprio nome do **Seguro DPVAT** é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre.

**Escritório Sede - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 - sala 307, Edifícios Dão Silveira Centro - Fone: (83) 3343-4101(83) 8876-3546 - Escritório Filial Taperoá - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro - (83)88939848.**

*Dr. Marcelo Dantas Lopes  
Advogado - CRB-7/18446*





Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

Reza Art. 5, da lei 6.194/74:

**"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia da responsabilidade do segurado. §1º".**

Entende-se por **INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL** a perda ou redução, em caráter definitivo em decorrência de acidente provocado por veículo.

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que qualquer vítima de acidente envolvendo veículo, inclusive motoristas e passageiros, ou seus beneficiários podem requerer a indenização do DPVAT.

Frisa-se que o pagamento independe da apuração de culpados.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, **invalidez permanente** e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

"Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "I" nestes termos:

Art. 20, I – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

**II - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;**

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável.

**Escrítorio Sede - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 - sala 307, Edifícios Dão Silveira Centro - Fone: (83) 3343-4101(83) 8876-3546 - Escritório Filial Taperoá - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro (83)88939848.**

*Dr. Marcelo Dantas Lopes  
Advogado  
09/09/2017 18:446*





Destarte, a invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada **integralmente ou em parte**.

Nesta esteira, mister ressaltar que o STJ editou a súmula 278, e, estabeleceu como marco inicial a data em que o acidentado tomou conhecimento inequívoco de sua incapacidade para o trabalho. Assim, resta claro que o requerente deve ser indenizado pelo seguro, como medida de direito.

O pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

**EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA.** Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, desse torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado no DJ-MA em 06/07/01).

Ademais, conforme estabelece o art. 7º da Lei 6.194/74, a responsabilidade pelo pagamento do seguro obrigatório é de qualquer das seguradoras integrantes do consórcio nacional do Seguro Obrigatório DPVAT, destarte, a jurisprudência já firmou entendimento neste sentido:

“**SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT.** Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elegível e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido.” (REsp 401.418/MG; Recurso Especial 2001/0194323-0; Relator ministro Ruy Rosado de Aguiar – Quarta Turma – Data do Julgamento 23.04.2002 – Data da Publicação/Fonte DJ 10.06.2002, p. 220)”

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação supramencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que o acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

**Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, bája ou segurado.**

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

## **VI- DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

**Escritório Sede - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 - sala 307, Edifícios Dão Silveira Centro - Fone: (83) 3343-4101(83) 8876-3546 - Escritório Filial Taperoá - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro - Fone: (83)88939848.**

*Dr. Marcelo Dantas Lopes  
Advogado - OAB PB 18446*





O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, **tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.**

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

**"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência."**

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver conexão com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais - munidos de direito para respaldar o pleito - a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

O art. 85 do NCPC, assim *verbis*:

**Art. 85 - A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.**

§ 1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I – o grau de zelo do profissional;

II – o lugar de prestação do serviço;

III – a natureza e a importância da causa;

IV – o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 6º Os limites e critérios previstos nos §§ 2º e 3º aplicam-se independentemente de qual seja o conteúdo da decisão, inclusive aos casos de improcedência ou de sentença sem resolução de mérito.

§ 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.

**Escritório Sede - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 - sala 307, Edifícios Dão Silveira Centro - Fone: (83) 3343-4101(83) 8876-3546 - Escritório Filial Taperoá - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro - Fone: (83)88939848.**

*Dr. Marcelo Dantas Lopes  
Advogado TJPB 184-  
Advogado TJPB 184-*





§ 10. Nos casos de perda do objeto, os honorários serão devidos por quem deu causa ao processo.

§ 11. O tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento.

§ 12. Os honorários referidos no § 11 são cumuláveis com multas e outras sanções processuais, inclusive as previstas no art. 77.

§ 13. As verbas de sucumbência arbitradas em embargos à execução rejeitados ou julgados improcedentes e em fase de cumprimento de sentença serão acrescidas no valor do débito principal, para todos os efeitos legais.

§ 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

§ 16. Quando os honorários forem fixados em quantia certa, os juros moratórios incidirão a partir da data do trânsito em julgado da decisão.

Por ter laborado em nome da dignidade da pessoa humana, por rebater a avareza da Seguradora Requerida, de todas as formas em direito admitidas, com muito zelo, modestamente requer-se que a Requerida seja condenado no pagamento de honorários advocatícios.

Contudo, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 85, § 2º, ou seja, entre 10% a 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo permitido em lei, ou seja, o máximo permitido em lei é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, aplicando assim, o parágrafo 3º do art. 20, que assim prevê:

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I – o grau de zelo do profissional;

II – o lugar de prestação do serviço;

III – a natureza e a importância da causa;

IV – o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

**Escritório Sede** - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 - sala 307, Edifícios Dão Silveira Centro - Fone: (83) 3343-4101(83) 8876-3546 - **Escritório Filial Taperoá** - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro - Fone: (83)88939848.

Dr. Marcelo Dantas Lopes  
Advogado - CRMF/PE 18446  
Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 19/09/2017 22:03:44  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17091921584583800000009572974  
Número do documento: 17091921584583800000009572974





Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo permitido em lei, o que torna pequeno o valor, requer a aplicação do parágrafo 8º do art. 85, que assim prescreve:

§ 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.

Esse dispositivo existe no Código de Processo civil, para evitar que honorários os honorários sejam irrisórios, aviltantes, e até desrespeitosos.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à aplicação do artigo 85, § 8º, do CPC aos casos como o dos autos, senão vejamos:

**“Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada importa que o vulto da demanda não justifique a despesa”** (STJ, AI n. 325.270-SP, rel. Min Nancy Andrighi, j. em 20-3-2001).

**“O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório é aviltante e atenta contra o exercício profissional.”** (AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 23/04/2008 – grifou-se.)

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 8º do art. 85 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

## VII - DO PEDIDOS MEDIATOS E IMEDIATOS

### **1. Do pedido imediato:**

a) Requer seja recebida esta inicial, bem como seja processada a presente demanda até final decisão jurisdicional procedente de mérito, haja vista a presença das condições da ação e dos pressupostos processuais, bem como dos requisitos dos artigos 319 e 320 do NCPC. Ademais, requer ainda que seja aplicado *in totum* a lei n. 6.194/74 - Seguro DPVAT.

### **2. Dos pedidos mediatos:**

Diante dos fatos articulados e fundamentados no direito, é que se requer o seguinte:

**Escrítorio Sede - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 - sala 307, Edifícios Dão Silveira Centro - Fone: (83) 3343-4101(83) 8876-3546 - Escritório Filial Taperoá - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro (83)88939848.**

*Dr. Marcelo Dantas Lopes  
Advogado  
MAB/83 18446*





- a) Preliminarmente a concessão da justiça gratuita tendo-se em vista que o promovente não possuir condições de arcar com as despesas processuais, sem que lhe cause prejuízos ao seu respectivo sustento e a sua respectiva família, com fundamento no artigo 4º da lei nº 1.060/50;
- b) A citação da requerida, no endereço declinado no preâmbulo para conhecer dos termos da presente, e o processamento desta inicial, sob pena de revelia, em conformidade com o artigo 319 do Novo Código de Processo Civil;
- c) A procedência da presente demanda para o fim de condenar a requerida ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), acrescidos de juros de mora, atualização monetária, custas processuais e honorários de advogado na base usual de 20% sobre o valor total do débito e demais cominações legais;
- d) Que o valor da condenação seja devidamente corrigido acrescido de juros e correção monetária retroativa a data do sinistro, tudo em conformidade com a súmula 54 do STJ;
- e) Que seja a requerer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 8º do art. 85 do NCPC, caso o valor da condenação seja baixo;
- f) O julgamento antecipado da lide com fundamento no artigo 355, I do Novo Código de Processo Civil, visto que, as provas são meramente documentais;
- g) Que seja realizada perícia judicial e, desde já, requer ainda juntada os quesitos periciais acostados na presente peça petitoria, havendo assim, desnecessidade de intimação para apresentação dos quesitos periciais.
- h) Que seja todas as publicações, intimações, notificações e quaisquer outros atos de intercambio processual deste juízo sejam realizados na pessoa dos advogados que esta subscreve, sob pena de possível nulidade.
- i) Que não seja marcada audiência preliminar haja vista que a promovida declina pelo acordo após a realização da perícia médica judicial;
- j) Por fim, a juntada de todos os documentos acostados na exordial.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente nas provas documentais, requerendo que o autor seja submetido ao exame pericial por um médico ortopedista no Hospital Alcides Carneiro (HU) na cidade de Campina Grande-PB.

*Dá- se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil reais) para meros efeitos fiscais.*

*Nestes Precisos Termos, Pede e Confia no Deferimento.*

*Taperoá – PB, 15 de Março de 2017.*

**Escritório Sede** - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 - sala 307, Edifícios Dão Silveira Centro - Fone: (83) 3343-4101/(83) 8876-3546 - **Escritório Filial Taperoá** - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro - Fone: (83)88939848.

Dr. Marcelo Dantas Lopes  
Advogado - CRM-PB 18465





MARCELO DANTAS LOPES

Advogado OAB/PB 18446

### Quesitos periciais

#### Queira o Sr. Perito esclarecer:

- Qual o tipo de lesão sofrida pela Autora em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- A lesão sofrida pelo paciente provoca debilidade permanente de membro?
- As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial e com as fotos anexadas aos autos, ou seja, existe nexo causal entre o atropelamento sofrido e as lesões produzidas no autor?
- Qual foi o tratamento médico aplicado à Autora?
- As lesões físicas produziram sequelas que eliminam sua capacidade laborativa?
- Havendo diminuição ou perda de função de órgão do examinado, este órgão foi lesionado em função do acidente ou de outras causas?
- Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo a Autora ficou impossibilitada de exercer sua profissão?
- A diminuição ou perda da função de órgão do autor é de caráter permanente ou temporária?
- Em que percentual de comprometimento funcional está o órgão lesionado?
- Quais as seqüelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes)?
- Havendo sequelas, qual(is) o(s) tratamento(s) recomendado(s) para corrigi-la(s) ou atenuá-la(s)? Qual(is) seu(s) custo(s) médio(s)?
- Há algum outro ponto que o Sr. Perito reputa relevante sobre o exame pericial realizado?

**Escritório Sede** - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 - sala 307, Edifícios Dão Silveira Centro - Fone: (83) 3343-4101(83) 8876-3546 - **Escritório Filial Taperoá** - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro - (83)88939848.

Dr. Marcelo Dantas Lopes  
Advogado OAB/PB 18446





- Queira que o senhor perito informar, detalhadamente, quais são as lesões atualmente apresentadas pela parte autora, e se as mesmas decorrem (ou não) do acidente relatado?
- Queira o senhor perito informar o tempo da consolidação da invalidez?
- Queira o Senhor Perito informar se das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para a parte autora e, caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA TABELA CONTIDA NA RESOLUÇÃO N° 1/75, DE 03/10/75, expedida pelo conselho nacional de seguros privados \_ CNSP, bem ainda se a mesma é definitiva ou meramente provisória?

**Escritório Sede** - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 - sala 307, Edifícios Dão Silveira, Centro - Fone: (83) 3343-4101(83) 8876-3546 - **Escritório Filial Taperoá** - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro - Fone: (83)88939848.

Dr. Marcelo Dantas Lopes  
Advogado - OAB/PB 18223



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 19/09/2017 22:03:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17091921584583800000009572974>  
Número do documento: 17091921584583800000009572974

Num. 9787662 - Pág. 11



## PROCURAÇÃO AD JUDITIA ET EXTRA

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado,

**OUTORGANTE:** EDUARDO DINIZ SOBRINHO, brasileiro, solteiro, profissional, residente e domiciliado na Rua Manoel Farias de Castro, nº 121, Centro, Taperoá-PB, com o nome de EDUARDO DINIZ SOBRINHO, que é o seu procurador.

constitui e nomeio os procuradores:

**OUTORGADAS:** MARCELO DANTAS LOPES, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB - PB sob o n.º 18.446, com seu escritório profissional situado na com escritório profissional situado na Rua Manoel de Farias de Castro, n.º 121, Centro, Taperoá-PB, eletrônico: marcelodladv@gmail.com

**OBJETO:** representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inherentes da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral, especialmente para propor **ação**, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga à Advogadas acima descritas, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art.105 da Lei 13.105/2015.

**CONTRATO DE HONORÁRIOS:** Neste instrumento lido e firmado, entre os contratantes, o outorgante compromete-se a pagar aos outorgados o percentual 30%, a título de honorários advocatícios calculados sobre o valor da condenação (liquidação de sentença ou acordo firmado entre as partes), independente de sucumbência, podendo o juiz a requerimento dos advogados, reter os honorários para o cumprimento deste instrumento, expedido, assim, os RPV's separadamente, um em nome do autor e outro em nome dos patronos.

*Taperoá-PB* 07 de *dezembro* de 2017  
*Eduardo Diniz Sobrinho*  
X  
**OUTORGANTE**

Escritório Sede - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 - sala 307, Edifícios Dão Silveira centro - Fone: (83) 3343-4101 - Escritório Filial Taperoá - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro - Fone: 88939848



13/09/2017

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

BRAZIL  
(HTTP://BRASIL.GOV.BR)

Services Barra GovBr

(<http://www.vlibras.gov.br/>)



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **060.731.504-07**

Nome: **EDUARDO DINIZ SOBRINHO**

Data de Nascimento: **11/05/1985**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **16/07/2003**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **21:43:04** do dia **13/09/2017** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **57CE.6FE7.5E07.D19A**



Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CPF”  
(/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

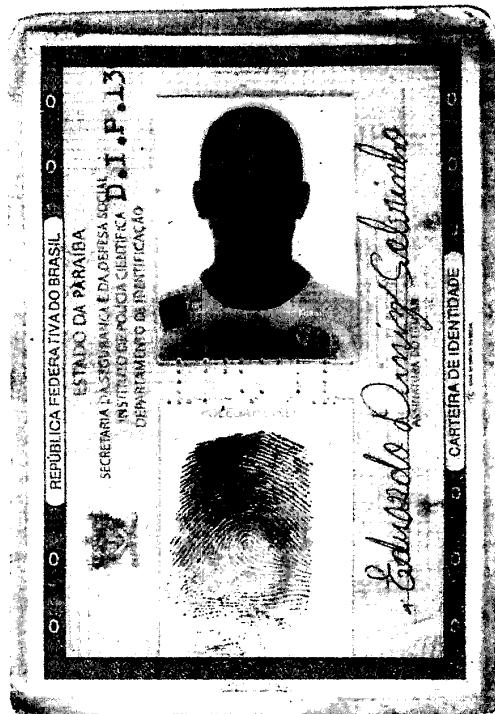
[www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublicaExibir.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublicaExibir.asp)

1/2



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 19/09/2017 22:03:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17091921593530500000009572979>  
Número do documento: 17091921593530500000009572979

Num. 9787667 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 19/09/2017 22:03:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17091921593530500000009572979>  
Número do documento: 17091921593530500000009572979

Num. 9787667 - Pág. 3

MARTINHO HELENO DA SILVA  
RUA GEMINIANO LIMEIRA, SN - SAO JOSE  
TAPEROA/PB CEP: 56660000 (AG 85)

Classe/Subcls RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO  
Roteiro 7 - 90 - 635 - 3470  
Nº medidor: 00008528083

Referencia Jan/2017  
Emissao 12/01/2017

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
CNPJ 09.085.163/0001-40 Insc Est 16.016.823-0

Nota Fiscal/ Conta de Energia Elétrica N°000527566  
Código para Débito Automático: 00013310112

Acesse: www.energisa.com.br

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196  
Conta referente a UC (Unidade Consumidora) 5/13310172  
Jan / 2017 Canal de contato  
Apresentação

- Taxa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei  
nº 10.438, de 26 de abril de 2002

12/01/2017  
Data prevista da  
próxima leitura

09/02/2017

CPF/ CNPJ/ RANI

98210762487  
José Estrela

Faturas em atraso

	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	14/12/16	18/01/17	Lectura	12/01/17	Lectura

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo até 30kWh-BR	1	0,14883	4,48
Consumo - 31 a 100kWh-BR	30	0,25652	9,48
Subsídio	36		8,23
ICMS			15,34
PIS			10,48
COFINS			0,43

Histórico de Consumo  
(kWh)

Dez/16	70
Nov/16	58
Out/16	48
Sep/16	55
Agosto/16	22
Jun/16	20
Mai/16	30
Abr/16	27
Mar/16	24
Fev/16	23
Jan/16	25
Média dos últimos meses	35

CONTRIBUIM PUBLICA  
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS  
JUROS DE MORA 12/2016  
MULTA 12/2016  
Devolução Subsídio

	BASE DE CALCULO	ALÍQUOTA	VALOR R\$
ICMS	41,97	25,00	10,48
PIS	41,97	1,0400	0,43
COFINS	41,97	4,7801	2,00

VENCIMENTO 19/01/2017 TOTAL A PAGAR R\$ 29,62

Indicadores de Qualidade 11/2016-Juazeirinho

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	8,47	1,15
DIC TRIMESTRAL	12,94	1,15
DIC ANUAL	28,98	1,00
FIC MENSAL	3,98	NOMINAL
FIC TRIMESTRAL	6,97	220
FIC ANUAL	13,95	CONTRATADA
DICR	3,80	LÍMITE INFERIOR
	12,22	LÍMITE SUPERIOR

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Distribuição de Energia e PGS	5,20	17,58
Compra de Energia	8,10	20,59
Serviço de Transmissão	0,38	1,22
Encargos Setoriais	2,05	6,52
Impostos Diretos e Encargos	15,81	53,71
Outras Serviços	0,00	0,00
Total	29,62	100,00

Valor do EUSD (Ref 11/2016) R\$ 13,45

ATENÇÃO  
- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$15,34  
- Leitura confirmada



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 19/09/2017 22:03:45

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17091921593530500000009572979

Número do documento: 17091921593530500000009572979

Num. 9787667 - Pág. 4

Secretaria da  
Segurança e da Defesa Social  
Delegacia Geral de Polícia  
2ª Superintendência Regional de Polícia  
12ª Delegacia Seccional de Polícia Civil  
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE  
TAPEROÁ-PB



# GOVERNO DA PARAÍBA



## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, em razão do meu cargo, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que reverendo o livre destinado ao registro de Ocorrências Policiais desta Delegacia de Polícia, constatei às Fls. 119-V, a Ocorrência Nº. 372/2016, cujo teor passo a transcrever na íntegra:  
Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de TAPEROÁ-PB, Estado da Paraíba, e na Delegacia deste município, onde se encontrava presente o Delegado de Polícia Dr. Ariosvaldo Adelino de Melo, quando por volta das 10h25 min, compareceu o(a) Sr(ª). EDUARDO DINIZ SOBRINHO, RG 3.758.654 SSP/PB, CPF 060.731.504-07, brasileiro, casado, Agricultor, natural de Taperoá/PB, com 31 anos de idade, nascido em 11/05/1985, Ensino Fundamental Incompleto, filho de José Paulo Sobrinho e de Rita Diniz Sobrinho residente na Rua Geminiano Limeira, s/nº, bairro São José, Taperoá/PB. Tel xxxxxx. Onde veio até esta Delegacia de Policia, **NOTIFICAR QUE**, Alega o noticiante de que no dia 09/11/2016, por volta das 12h00min, vinha pilotando sua motocicleta de dados, uma Honda NXR/150 BROS KS, PLACA MOL9108/PB, chassi 9C2KD03207R007581, ano/mod 2006/2007, de cor vermelha, RENAVAN 90195429-2, licenciada em nome de Joselito de Oliveira Felix, quando no trecho do sítio Lagoa Queimada, zona rural desta cidade, na PB-238, que liga as cidades de Taperoá/PB, a Desterro/PB, perdeu o controle da mesma após tombar num buraco na pista, caindo no acostamento; QUE, na queda o noticiante diz ter fraturado o pulso direito; QUE, na ocasião o noticiante foi socorrido por um popular que passava ali, que o trouxe ate o hospital local; QUE, daqui deste hospital, o noticiante diz ter sido encaminhado para o hospital de Trauma de Campina Grande/PB para melhor atendimento; QUE, apresenta Ficha de Atendimento Ambulatorial. E nada mais havendo a consignar, encerro a presente certidão, a referida é verdade e dou fé. Eu, Gilliard Guimarães Ferreira, Escrivão, que a digitei.

**TERMO DE RESPONSABILIDADE:** Declaro assumir inteira responsabilidade Civil e Criminal referente ao registro da Ocorrência supra, que deu origem a presente Certidão. (Artigo 299 do C.P.B.).

EDUARDO DINIZ SOBRINHO – noticiante

Gilliard Guimarães Ferreira  
escrivão

Taperoá – PB, 22 de Dezembro de 2016.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

DETAN - PB  
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO  
 N° 8468111790

VIA 1	COD. RENAVAM 90195429-2	PLAQUE MOL9108/PB	EXERCÍCIO 2009
NOME <b>JOSELITO DE OLIVEIRA FELIX</b>			
CPF/CNPJ 64504913453		PLACA ANT/UF NOVO PB	CHASSI 9CZKD03207R007581
E.I.V. ONDA/NXR150 BROS KS		MARCA/MODELO ONDA/NXR150 BROS KS	ANO FAB. 2006
CAP/POT/CIL 2 P/149 /CI		CATEGORIA PARTIC	ANO MOD. 2007
IPVA PAGO EM *****		VENC. COTA UNICA 22/10/2009	VENC./COTAS 1 <sup>a</sup> 2 <sup>a</sup> 3 <sup>a</sup>
FAIXA IPVA *****		PARCELAMENTO/COTAS 0	
PRÉMIO TÁRIFARIO (R\$) *****		IOF (R\$) SEGURÓ	PRÉMIO TOTAL (R\$) PAGO DATA DE PAGAMENTO 22/10/2009
OBSERVAÇÕES <b>SEM RESERVA DE DOMÍNIO</b>			
JOÃO PESSOA - PB CAL 38903		DATA 09/02/2010 909670	



98657-2070

GOVERNO DA PARAÍBA HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES SUS +

CARTÃO DE RETORNO

PACIENTE: *Enverado Diniz Sobrinho*

DATA DO ATENDIMENTO: *09/11/16*

Nº PRONTUÁRIO: *11410000000000000000*

FICHA: *Inflamação Radicular*

DIAGNÓSTICO: *Fratura de coluna vertebral*

PROCEDIMENTO: *Redução manual*

MÉDICO (CARIMBO): *WAEFON*

MOD. 120



**Seguradora Líder • DPVAT** **SEGURO DPVAT / PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS** **INVALEZ PERMANENTE E DAMS ID**

**IDENTIFICAÇÃO**

VÍTIMA EDUARDO DINIZ SOBRINHO  
 DATA DO ACIDENTE 09/11/2016 CPF DA VÍTIMA 60737504-02  
**PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO**  
 QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR  VÍTIMA  REPRESENTANTE LEGAL, CUJO PARANTEESCO COM A VÍTIMA É BENEFICIÁRIO  
 ENDEREÇO DO PORTADOR RUA GERMÂNICO LIMEIRA  
 Nº — COMPLEMENTO CASA BAIRRO SÃO JOSE  
 CIDADE FAGNERIA UF PB CEP 58680-00  
 E-MAIL MARCELO.DANTAS@GMAIL.COM TELEFONE (83) 8686 0270

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

**DOCUMENTOS BÁSICOS - ÍNVALIDEZ PERMANENTE**

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- LAUDO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VÍTIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA
- BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAISS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE**

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
  - CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
  - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL), OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- O PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

**DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS**

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTES (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS
- NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITUÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAISS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS**

- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

DOS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

- |  |  |
|--|--|
| <b>VALORES DE INDENIZAÇÃO</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• MORTE = R\$ 13.500,00</li> <li>• INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.</li> <li>• DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• O PRAZO PARA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA NA SEGURADORA LÍDER DPVAT</li> <li>• COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO</li> <li>• PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE <a href="http://WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR">WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR</a> OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204</li> </ul> |
|--|--|

**PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE**

DATA 22/03/2017  
 IDENTIDADE 3.758.654

ASSINATURA Eduardo Diniz Sobrinho

**RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NOS CORREIOS**

DATA \_\_\_\_\_ MATR. CORREIOS \_\_\_\_\_  
 NOME \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA \_\_\_\_\_





Seguradora Líder • DPVAT

## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO \_\_\_\_\_

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU EDUARDO DIVIZ SOBRINHO

PORTADOR(A) DO RG N° 2.758.654 EXPEDIDO POR SSP PB EM 29/05/2009 E

CPF 00000000000 /CNPJ 00000000000000000000, PROFISSÃO agricultor

E RENDA MENSAL DE R\$        (\*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA INVALIDEZ PERMANENTE, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(\*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta ( neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

**IMPORTANTE:** Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO \_\_\_\_\_ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 0997-7 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 22689-0

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO \_\_\_\_\_ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_ Nº da CONTA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRIATAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

JAPERAT PB de 22/03/2017 X Edvaldo Júnior Sobrinho  
 LOCAL E DATA ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

### ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvtsegurodotransito.com.br](http://www.dpvtsegurodotransito.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, EDUARDO DÍNIZ SOBRINHO

RG nº 3.755.654, data de expedição 29/05/2009, Órgão SSP PB

CPF nº 060731504-02, venho perante a este instrumento declarar que não posso comprovar endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>RUA GERMÂNICO LIMAIRA</u>
Número	<u>— —</u>
Apto / Complemento	<u>CASA</u>
Bairro	<u>SÃO JOSE</u>
Cidade	<u>TAPERAPUÃ</u>
Estado	<u>PARAÍBA</u>
CEP	<u>58680-000</u>
Telefone de Contato	<u>83) 8686 02 70</u>
E-mail	<u>MARCELOALAOV@GMAIL.COM</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: TAPERAPUÃ PB 22/05/2017

Assinatura do Declarante: Eduardo Diniz Sobrinho



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 30301467 - AC TAPEROA

TAPEROA - PB  
CNPJ...: 34028310574453 Tel.:  
Ins Est.: 100745900

COMPROMISSANTE DO CLIENTE

Cliente...: SEGURADORA LIDER CONSOR SEGU  
CNPJ/CPF...: 09249362000104  
Doc. Post...: 227339176  
Contrato...: 09122506241 Cod. Adm.: 11205709  
Cartao...: 62267675

Movimento...: 22/03/2017 Hora...: 09:41:29  
Caixa...: 30257302 Matricula...: 34794956  
Lancamento...: 007 Atendimento...: 00001  
Modalidade...: A Faturar ID Fatura...: 1273739462

DESCRICAÇÃO	QTD.	PREÇO(DR)
SEGURU DPVAI	1	21,75
Valor do Porte(R\$)...:		21,75
CNPJ/CPF Remet...: 06073104007		
Nome Remetente...: eduardo diniz sobrinho		
Endereço Remet...: RUA sernamiano timóteo,6		
Cont. Endereco...: - são jude		
Cep Remetente...: 56660-000		
Cidade Remet...: TAPEROA		
UF Remet...: PB		
SEDEX DPVAI 15111 HO	1	35,52
Valor do Porte(R\$)...:		35,52
Cep Destino...: 20051 205 (RH)		
Peso real (KG)...: 0,095		
Peso tarifado...: 0,095		
OBJETO...: SH5286041308BR		

Destinatario...:

Obj Postado após horario fim post ag. DH  
(Depois da Hora)  
Não houve encargo pelo serviço Mai Propria.  
O objeto pudera ser entregue no endereço  
indicado, a quem se apresentar para  
recebe-lo.

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 57,27

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor,  
utilize o serviço adicional de valor declarado

SN 63860493 0 BR

A FATARAR

Reconheço a prestação dos(s) serviço(s) acima  
prestado(s), e(s) qual (vis) pagarei mediante  
apresentação de fatura. Os valores constantes de  
deste compromisso poderão sofrer variações de  
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:

Ass. Responsável...:

Obj Postado após horario fim post ag. DH  
(Depois da Hora)

SERV. POSTAL: DIARIOS E DIVERTIS 111 083076

CAC - Capitais e Regiões Metropolitanas

Demais Localidades: (0807257282) Sugestões e

Reclamações: (0807250100) www.correios.com.br

VIA-CLIENTE,

SARA 7.7.08





Rio de Janeiro, 07 de Abril de 2017

Carta n°: 10798491

A/C: EDUARDO DINIZ SOBRINHO

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170191556 ASL-0132438/17

Vitima: EDUARDO DINIZ SOBRINHO

Data Acidente: 09/11/2016

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

**Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **30/03/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **09/11/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo
- Comprovação de ato declaratório não conclusivo
- Declaração do Proprietário do Veículo não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

**NÃO PERCA TEMPO!**

**PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;**

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não existe ação judicial tramitando, ou mesmo tramitou no Sistema de Controle de Processos do TJPB envolvendo as partes referidas na petição Inicial.

O referido é verdade e dou fé.

Taperoá, 11 de outubro de 2017.

Janila de Cássia Rodrigues Alcântara

Mat.476.130-8

Auxiliar Judiciário



Assinado eletronicamente por: JANILA DE CASSIA RODRIGUES ALCANTARA - 11/10/2017 10:14:08  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101110140763200000009958778>  
Número do documento: 17101110140763200000009958778

Num. 10184991 - Pág. 1

**PETIÇÃO DE JUNTADA EM ANEXO - FORMATO PDF**



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 18/10/2017 22:01:49  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1710182201470870000010053455>  
Número do documento: 1710182201470870000010053455

Num. 10282821 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ SUBSTITUTO DE DIREITO  
DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TAPEROÁ-PB,**

**JUNTADA DA CARTA DE NEGATIVA DA PROMOVIDA**

**Processo: 0800500-67.2017.8.15.0091**

**Promovente: EDUARDO DINIZ SOBRINHO**

**Promovida: SEGURADORA LIDER**

**EDUARDO DINIZ SOBRINHO**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe que promove em face **SEGURADORA LIDER**, por intermédio de seus advogados devidamente constituídos e habilitados que esta subscreve, vem a Vossa Excelência, **REQUERER A JUNTADA DA CARTA DA NEGATIVA DA PROMOVIDA (DOC.1)**.

Nestes precisos termos pede e confia no deferimento.

Taperoá - PB, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCELO DANTAS LOPES  
Advogado OAB/PB 18.446

**Escrítorio Sede - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 - sala 307, Edifícios Dão Silveira centro - Fone: (83) 3343-4101 - Escritório Filial Taperoá - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro - Fone: 88939848**



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 18/10/2017 22:01:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101822012532300000010053463>  
Número do documento: 17101822012532300000010053463

Num. 10282829 - Pág. 1

---

Rio de Janeiro, 04 de Outubro de 2017

Carta nº 11756874

a/c: EDUARDO DINIZ SOBRINHO

**Sinistro:** 3170191556 ASL-0132438/17  
**Vitima:** EDUARDO DINIZ SOBRINHO  
**Data Acidente:** 09/11/2016  
**Natureza:** INVALIDEZ  
**Procurador:**

**Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL**

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br).

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**COMARCA DE TAPEROÁ**

**DESPACHO**

Vistos.

Tendo em vista a comprovação do prévio requerimento administrativo, **concedo** os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) promovente, o que faço com esteio no art. 98 do CPC.

No mais, é sabido que demandas desta natureza normalmente exigem a produção de prova pericial, bem assim a praxe das partes não entabularem acordo sem a concretização daquela prova, à luz do princípio da duração razoável do processo, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC.

**CITE(M)-SE** o(a)(s) promovido(a)(s) para apresentar(em) defesa, no prazo de 15 (quinze) dias – a contar da juntada aos autos do Aviso de Recebimento (AR) -, perante este Juízo, sob pena de serem aceitos pelo(a)(s) promovido(a)(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a)(s) promovente(s) na petição inicial.

Taperoá, (data e assinaturas eletrônicas).

**José Milton Barros de Araújo**

Juiz de Direito

<!-- /\* Font Definitions \*/ @font-face {font-family:Arial; panose-1:2 11 6 4 2 2 2 2 4;  
mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:swiss; mso-font-pitch:variable;  
mso-font-signature:-536859905 -1073711037 9 0 511 0;} @font-face {font-family:"Cambria Math";  
panose-1:2 4 5 3 5 4 6 3 2 4; mso-font-charset:1; mso-generic-font-family:roman; mso-font-format:other;  
mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:0 0 0 0 0 0;} @font-face {font-family:Calibri; panose-1:2 15  
5 2 2 4 3 2 4; mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:swiss; mso-font-pitch:variable;  
mso-font-signature:-536870145 1073786111 1 0 415 0;} /\* Style Definitions \*/ p.MsoNormal,  
li.MsoNormal, div.MsoNormal {mso-style-unhide:no; mso-style-qformat:yes; mso-style-parent:"";  
margin:0cm; margin-bottom:.0001pt; mso-pagination:widow-orphan; font-size:12.0pt;  
font-family:"Calibri",sans-serif; mso-ascii-font-family:Calibri; mso-ascii-theme-font:minor-latin;  
mso-fareast-font-family:Calibri; mso-fareast-theme-font:minor-latin; mso-hansi-font-family:Calibri;  
mso-hansi-theme-font:minor-latin; mso-bidi-font-family:"Times New Roman";  
mso-bidi-theme-font:minor-bidi; mso-fareast-language:EN-US;} p {mso-style-noshow:yes;  
mso-style-priority:99; mso-margin-top-alt:auto; margin-right:0cm; mso-margin-bottom-alt:auto;  
margin-left:0cm; mso-pagination:widow-orphan; font-size:12.0pt; font-family:"Times New Roman",serif;  
mso-fareast-font-family:Calibri; mso-fareast-theme-font:minor-latin;} .MsoChpDefault  
{mso-style-type:export-only; mso-default-props:yes; font-family:"Calibri",sans-serif;  
mso-ascii-font-family:Calibri; mso-ascii-theme-font:minor-latin; mso-fareast-font-family:Calibri;



mso-fareast-theme-font:minor-latin; mso-hansi-font-family:Calibri; mso-hansi-theme-font:minor-latin;  
mso-bidi-font-family:"Times New Roman"; mso-bidi-theme-font:minor-bidi;  
mso-fareast-language:EN-US;} @page WordSection1 {size:595.0pt 842.0pt; margin:70.85pt 3.0cm  
70.85pt 3.0cm; mso-header-margin:35.4pt; mso-footer-margin:35.4pt; mso-paper-source:0;}  
div.WordSection1 {page:WordSection1;} -->



Assinado eletronicamente por: JOSE MILTON BARROS DE ARAUJO - 20/08/2019 08:24:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082008244618300000022918790>  
Número do documento: 19082008244618300000022918790

Num. 23650185 - Pág. 2